

Podem ser associados da Associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Em caso de extinção, todos os bens da Associação ficam automaticamente sob a tutela da Junta de Freguesia de Alpalhão.

Está conforme o original, na parte a que respeita.

30 de Janeiro de 2007. — O Segundo-Ajudante, em exercício, *Mário Alexandre Sousa Oliveira Carvalho Ventura*.

3000225629

ASSOCIAÇÃO MUSICAL INDUSTRIAL PT

Anúncio (extracto) n.º 1429/2007

Certifico que, no dia 30 de Janeiro do corrente ano, foi lavrada uma escritura de constituição de uma associação juvenil, sem fins lucrativos, de fl. 23 a fl. 24 do livro de notas n.º 2 para escrituras diversas do cartório notarial de Maria Leonor Lopes dos Santos, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

«Denominação — Associação Musical Industrial PT.

Sede (provisória) — Rua de Afonso Lopes Vieira, 25, rés-do-chão, esquerdo, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa.

Duração — a duração da Associação é ilimitada.

Objecto — o objecto da Associação consiste em promover, divulgar e dinamizar a música e a cultura industrial em Portugal. Apoio a organizações portuguesas de música, artistas portugueses de música industrial, divulgação através da Internet, edição de CD, revistas, cartazes, panfletos ou outros meios de divulgação. Promoção, organização e apoio a eventos nacionais no panorama industrial e electrónico.

São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

A qualidade de sócio pode ser retirada, em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.»

6 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Maria Leonor Lopes dos Santos*.

3000225620

APWW — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE WAKEBOARD E WAKESKATE

Anúncio (extracto) n.º 1430/2007

Certifico narrativamente que, por escritura de 5 de Dezembro de 2006, lavrada a fl. 74 do livro de notas n.º 46-A do Cartório Notarial de Teresa Lopes Moreira, a cargo da licenciada Teresa Maria Coutinho Lopes Moreira, foi constituída uma associação denominada APWW — Associação Portuguesa de Wakeboard e Wakeskate, que é uma associação sem fins lucrativos por tempo indeterminado, tem a sua sede na Praceta de Antero de Quental, 1, 2.º, A, freguesia da Quinta do Anjo, concelho de Palmela, e tem por objecto potenciar o desenvolvimento e difusão do *wakeboard* e do *wakeskate*, recorrendo a iniciativas consideradas úteis à sua prossecução.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original, nada havendo na parte omitida em contrário do que nesta se transcreve.

26 de Janeiro de 2007. — A Notária, *Teresa Lopes Moreira*.

3000225142

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ÁGUAS DE MOURA

Anúncio (extracto) n.º 1431/2007

Certifico que por escritura de 5 de Fevereiro de 2007, lavrada a fl. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-A do Cartório Notarial de Alcochete a cargo da notária Maria José Catarino Castanho, foi outorgada a alteração parcial dos estatutos da Associação dos Bombeiros Voluntários de Águas de Moura, com sede em Águas de Moura, freguesia de Marateca, concelho de Palmela, quanto aos artigos 2.º, 15.º, 18.º, 19.º, 25.º, 27.º, 36.º, 37.º, 40.º, 41.º, 43.º, 44.º e 45.º, tendo sido aditados os artigos 52.º, 53.º e 54.º e os anteriores artigos 52.º a 58.º passaram a ser os artigos 54.º a 60.º

A Associação dos Bombeiros Voluntários de Águas de Moura tem por objecto principal manter um corpo de bombeiros voluntários para protecção de vidas e bens. Poderá também promover o transporte de pessoas, o abastecimento de água a pessoas, edifícios públicos, privados e navios, a prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados e ainda prosseguir quaisquer outras actividades no âmbito da solidariedade social, designadamente na protecção à infância, juventude, deficientes e idosos.

A actividade do corpo de bombeiros é regida por regulamento próprio aprovado pela Direcção do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

A prestação de cuidados de saúde, as actividades desportivas, culturais e recreativas e a acção de solidariedade social, através, designadamente, da criação de creches, equipamentos desportivos, infantários e centros de terceira idade, são estruturadas e regidas através de regulamentos aprovados pela direcção da Associação.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho consultivo, eleitos por três anos podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

A assembleia geral é composta por todos os sócios efectivos, maiores de idade no gozo dos seus direitos sociais.

A direcção é composta por sete ou nove membros: presidente, dois vice-presidentes, secretário, tesoureiro e dois ou quatro vogais.

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário relator.

O conselho consultivo é um órgão aconselhador e de apoio à direcção e é constituído por personalidades de reconhecido mérito: ex-membros de órgãos sociais; sócios beneméritos; actuais e ex-auctarcs; representantes de instituições de solidariedade social; representantes da protecção civil; a sua constituição é da responsabilidade da direcção e terá um número ilimitado de elementos, podendo os mesmos ser propostos por qualquer sócio. Os membros do conselho consultivo escolherão para cada mandato um presidente, um vice-presidente e um secretário.

5 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Maria José Catarino Castanho*.

3000225632

ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVA DE REBORDAINHOS (ASCRR)

Anúncio (extracto) n.º 1432/2007

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no dia 13 de Novembro de 2006, no Cartório Notarial de Bragança, a cargo do notário licenciado João Américo Gonçalves Andrade, exarado de fl. 30 a fl. 32 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-A, foi feita a escritura de constituição da associação denominada Associação Social Cultural e Recreativa de Rebordainhos (ASCRR), número de identificação de pessoa colectiva 507416260, tem a sua sede na Rua da Portela, freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança, nos termos da certidão anexa, que com esta se compõe de três laudas e vai conforme o original.

13 de Novembro de 2006. — O Notário, *João Américo Gonçalves Andrade*.

ANEXO

1.º

A associação adopta a denominação de Associação Social Cultural e Recreativa de Rebordainhos (ASCRR), tem a sua sede na Rua da Portela, freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança.

2.º

A Associação tem por objecto criar um centro de dia e uma creche, um centro de convívio e lazer para todos, recolha do historial da

freguesia, levantamento do seu património e termo; estabelecer relações com quaisquer organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a intenção de melhor atingir os seus objectivos específicos.

3.º

Constituem receitas da Associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

4.º

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

5.º

1 — A assembleia geral deve reunir, pelo menos, uma vez em cada ano para aprovação do balanço e sempre que a administração assim o entenda, podendo ainda ser convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

3 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

4 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto para alteração de estatutos em que é necessário o voto favorável de três quartos de associados presentes e excepto quanto à dissolução ou prorrogação da Associação em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

6.º

A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

7.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

8.º

1 — Os associados agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

2 — A definição de cada uma das categorias de associados constará do regulamento interno a elaborar na primeira assembleia geral.

9.º

Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão constarão do referido regulamento interno.

3000221688

AVINTESTOUR — TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, L.^{DA}

Rectificação n.º 310/2007

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2005, a p. 1588, foi publicado com inexactidão o anúncio referente à sociedade AVINTESTOUR — Transportes de Passageiros, L.^{da}, sob o registo n.º 2004118237. Assim, no artigo 3.º, onde se lê «1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil euros.» deve ler-se «1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil euros.»

18 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*
3000222807

BRISAS DO ÍNDICO — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.^{DA}

Anúncio n.º 1433/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 677/04102002; número de identificação de pessoa colectiva: 506169610; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/04102002.

Certifico que Arun Kumar e Harbhajan Singh constituem a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Brisas do Índico — Comércio de Vestuário, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, 4, loja 7, cave, Centro Comercial Caparica Oceano, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada.

§ único. Por simples deliberação, a gerência da sociedade poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

2.º

O objecto social consiste no comércio, importação, exportação de vestuário, bijutarias e acessórios.

3.º

O capital social é de € 5000, integralmente realizado, correspondendo à soma de duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de € 2500 e pertencentes uma a cada um dos sócios, Arun Kumar e Harbhajan Singh.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios e não sócios. § 1.º Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Arun Kumar e Harbhajan Singh.

§ 3.º Mediante deliberação da assembleia geral, a remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, na participação nos lucros da sociedade.

5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de € 5000.

7.º

Quando a lei não exigir outros prazos ou formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

§ único. Os sócios podem ser representados nas assembleias gerais por estranhos à sociedade.

Conferida, está conforme o original.

15 de Dezembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho.*

2008172996

CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, L.^{DA}

Rectificação n.º 311/2007

No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 274, de 22 de Novembro de 2004, a p. 25 998-(90), foi publicado com inexactidão o anúncio referente à sociedade Carlos Gonçalves dos Santos, L.^{da}, sob o registo n.º 2000673295. Assim, onde se lê «Cessação de funções de gerente de Rosa Gonçalves Feijóo Gonçalves Moreira» deve ler-se «Cessação de funções de gerente de Rosa Esperança Feijóo Gonçalves Moreira».

18 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*
3000222806